



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 102 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

Implementa o argumento da inclusão regional aos cursos de graduação da UFDPAr para os candidatos que tiverem concluído o ensino fundamental e cursado todo o ensino médio em instituições de ensino situadas no entorno da área de abrangência dos Cursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- a responsabilidade social da UFDPAr e o objetivo de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí, respondendo às necessidades da sociedade;
- que o art. 5º, §3º, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, autoriza as Instituições Federais de Ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012, e suas alterações;
- que o art. 3º, inciso III da Constituição Federal afirma que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;
- o disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, nos seus artigos 12 e 13, que possibilita às instituições federais de ensino, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10 e de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas;
- o objetivo da UFDPAr, promulgado com a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, de “ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, promover extensão universitária e concretizar sua inserção regional”;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- a política de interiorização do ensino superior que vem sendo conduzida pelo Governo Federal e pela UFDPAr com a abertura de vários cursos;
- que os Cursos da UFDPAr no Campus Ministro Reis Velloso, em Parnaíba, significam uma forte estratégia para enfrentar a fixação de profissionais e uma das estratégias mais eficazes para o enfrentamento dessa questão é a da formação de profissionais nas regiões onde eles são mais necessários;
- as premissas para a expansão do ensino público nas Instituições Federais de Ensino Superior pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007 que implantou o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, não apenas permitindo o acesso de indivíduos da própria comunidade, mas também atraindo pessoas de outras regiões, com perspectiva de crescimento e desenvolvimento pessoal junto com a região onde a escola esteja instalada, aumentando de maneira significativa a fixação desses profissionais, progressivamente, se fixarão à região;
- que essa política só atingirá plenamente seus objetivos, caso os estudantes da região consigam acesso aos cursos oferecidos na própria região proporcionando a continuidade de vínculos pessoais, profissionais e culturais;
- o Processo Nº 23855.004603/2022-81;
- o Processo Nº 23855.005793/2022-58;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implementar o argumento da inclusão regional para os candidatos aos cursos de graduação da UFDPAr que tiverem concluído o ensino fundamental e cursado todo o ensino médio em instituições de ensino situadas no entorno da área de abrangência dos Cursos, ou seja, regiões limites com os Lençóis Maranhenses e Serra da Ibiapaba no Ceará, além do Território da Planície Litorânea, das seguintes regiões imediatas: no Estado do Maranhão: Barreirinhas (04 municípios), Chapadinha (10) e Tutóia-Araioses (07); no Estado do Piauí: Esperantina (09), Parnaíba (11), Piri-piri (10), Barras (06); e no Estado do Ceará: Acaraú (6), Camocim (4), São Benedito-Ipu-Guaraciaba do Norte-Tianguá (11).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**§1º** Considera-se para fins de estudo nas escolas regulares e presenciais as seguintes municípios, identificados de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Barreirinhas-MA, Humberto de Campos-MA, Primeira Cruz-MA, Santo Amaro do Maranhão-MA, Chapadinha-MA, Belágua-MA, Urbano Santos-MA, São Benedito do Rio Preto-MA, Mata Roma-MA, Anapurus-MA, Santa Quitéria do Maranhão-MA, Milagres do Maranhão-MA, Brejo-MA, Buriti-MA, Tutóia-MA, Araioses-MA, Água Doce do Maranhão-MA, Paulino Neves-MA, Santana do Maranhão-MA, São Bernardo-MA, Magalhães de Almeida-MA, Esperantina-PI, Joaquim Pires-PI, Luzilândia-PI, Joca Marques-PI, Madeiro-PI, Matias Olímpio-PI, São João do Arraial-PI, Morro do Chapéu do Piauí-PI, Batalha-PI, Piripí-PI, São José do Divino-PI, Piracuruca-PI, São João da fronteira-PI, Brasileira-PI, Domingos Mourão-PI, Lagoa de São Francisco-PI, Pedro II-PI, Capitão de Campos-PI, Milton Brandão-PI, Barras-PI, Campos Largo do Piauí-PI, Porto-PI, Nossa Senhora dos remédios-PI, Cabeceiras do Piauí-PI, Boa Hora-PI, Parnaíba-PI, Ilha Grande-PI, Luis Correia-PI, Cajueiro da Praia-PI, Bom Princípio do Piauí-PI, Buriti dos Lopes-PI, Murici dos Portelas-PI, Cocal-PI, Caxingó-PI, Caraúbas do Piauí-PI, Cocal dos Alves-PI, Cruz-CE, Jijoca de Jericoacoara-CE, Cruz-CE, Itarema-CE, Bela Cruz-CE, Marco-CE, Camocim-CE, Barroquinha-CE, Chaval-CE, Granja-CE, Viçosa do Ceará-CE, Tianguá-CE, Ubajara-CE, Ibiapina-CE, São Benedito-CE, Carnaubal-CE, Guaraciaba do Norte-CE, Pires Ferreira-CE, Ipu-CE, Ipueriras-CE e Croatá-CE.

**§2º** Esta Resolução estende-se a municípios, os quais posteriormente possam ser incluídos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nas regiões imediatas mencionadas, sendo previstos nos editais específicos.

**Art. 2º** O argumento de inclusão regional será um acréscimo de 20% (vinte por cento) na nota do candidato no processo seletivo, com efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios, a serem utilizados no Sistema de Seleção Unificado (SiSU) para ingresso nos cursos da UFDPAr, a partir do período letivo 2023.1.

**Art. 3º** Os candidatos que tiverem concluído o ensino fundamental e cursado todo o ensino médio em instituições de ensino situadas nos municípios citados no §1º do Art. 1º, terão direito ao acréscimo de uma Bonificação às notas que obtiverem no ENEM a cada ano.

**Parágrafo Único.** Eventuais outros processos seletivos para ingresso na UFDPAr poderão prever nos seus editais a utilização do argumento de inclusão regional.

**Art. 4º** Os candidatos que obtiveram certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de exames supletivos, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, não farão jus a bonificação do argumento da inclusão regional.

**Art. 5º** Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto da inclusão regional, previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

12.711/2012, deverão optar, no ato da inscrição do processo seletivo, por apenas uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

**Art. 6º** A forma e documentos para comprovação do direito às bonificações previstas nesta Resolução serão estabelecidas nos editais correspondentes aos respectivos processos seletivos.

**Art. 7º** Os casos omissos e a situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.

**Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr